

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**  
**PROCESSO Nº 038/2019**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA VISANDO ADEQUAÇÃO AO PPCI, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS FERNANDO FERRARI E MÁRIO CÂNDIDO LENA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ”.**

**O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal FERNANDO WEGMANN, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas do dia 23 de abril de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av. João Pessoa, nº 414, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 01/2019, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA VISANDO ADEQUAÇÃO AO PPCI, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS FERNANDO FERRARI E MÁRIO CÂNDIDO LENA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, **cadastradas até o dia 18 de abril de 2019**, em horário de expediente, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no Setor de Compras e Licitações do Município de Humaitá.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA VISANDO ADEQUAÇÃO AO PPCI, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS FERNANDO FERRARI E MÁRIO CÂNDIDO LENA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, conforme ANEXOS deste Edital.

**2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**2.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**2.2** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 2.3 e 4 do presente edital.

**2.3** O envelope nº 01, referente à Habilitação, deverá conter:

- a)** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município;
- b)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- c)** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, inidoneidade, de acordo com o modelo em anexo, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- d)** Declaração de concordância com o presente edital de licitação e minuta de contrato;

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**3. DO CADASTRO**

Poderão participar da licitação as empresas interessadas e devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia 18 de abril de 2019, nos termos do § 2º, do artigo 22 da Lei Nº. 8.666/93.

Para fins do cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 23 de abril de 2019**, os documentos abaixo:

### **3.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Deverá constar dentre os objetivos sociais o ramo de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação

### **3.2 – DA REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade quantos aos tributos Federais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **3.3 – DA REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).

### **3.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação da autorização de funcionamento da empresa participante da licitação, através de alvará de localização da empresa emitido pelo município da sede da empresa;

- b) Certidão de Registro e Regularidade da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade;

Obs.1: As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413 de 27.06.97 do CONFEA;

Obs.2: A(s) empresa(s) que apresentar(em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será(ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

- c) Prova de a licitante possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou CAU, da seguinte forma:

**c.1)** para empresas, a prova de possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio de apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda mediante apresentação de contrato de prestação de serviços;

**c.2)** a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou CAU ou certidão do mesmo.

Obs.: Com relação ao profissional do item c, deverá ser este o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

- d) A licitante deverá apresentar declaração de que, se vencedor do certame, comprovará a qualquer tempo durante a execução do contrato a condição de empregador dos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**d.1)** A comprovação do vínculo do trabalhador com a empresa poderá ser efetuada mediante contrato social ou registro na carteira profissional.

- e) A empresa licitante deverá apresentar a declaração de visita ao local da obra, a qual deverá ser assinada pelo responsável da empresa e pelo responsável técnico da Prefeitura, declarando-se ciente dos problemas a serem enfrentados durante a sua execução. Não serão admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou de detalhes que impossibilitem ou dificultem a conclusão dos trabalhos.

**Obs.: A visita deverá ser agendada no setor de engenharia até o dia 18 de abril de 2019.**

### **3.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**3.6** Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5 poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município designado para tal, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação da autenticidade pela Administração.

**3.7** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.8** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e posterior alteração, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.9** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posterior alteração, e, no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.10** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.11** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.12** O prazo de que trata o item 3.10 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.13** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.14** – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**3.15** – Caso não estejam todos os licitantes presentes à Sessão, o resultado será notificado aos licitantes ausentes.

**3.16** – Por iniciativa da CPL, e havendo concordância de todos os licitantes, poderá após imediato exame e proclamação do resultado da fase de habilitação, antecipar para a mesma reunião o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (envelopes nº 02), condicionada tal hipótese à renúncia expressa do direito de interposição de qualquer dos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, referentes à fase de habilitação.

**3.17** – Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, em um único momento, em face do exame da documentação com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

### **4. DA PROPOSTA**

**4.1** - O envelope nº 02 deverá conter:

**4.2** - A proposta de preços, impressa em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas e rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo apresentar preço unitário e total do item cotado, bem como o valor global da proposta em algarismos e por extenso.

**4.3** – Valor global do item conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA com detalhamento do DBI e encargos sociais, devendo apenas ser consideradas duas casas após a vírgula, em moeda corrente nacional;

**4.4** – Indicação da empresa, razão social, endereço completo, C.N.P.J;

**4.5** – Data, assinatura e identificação do representante legal da empresa;

**4.6** – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

**4.7** – Nos valores propostos deverão estar incluídos todas as despesas referentes à execução da obra, bem como tributos, contribuições sociais, previdenciárias, acidentária, trabalhista, comercial e transporte, assim como todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto deste edital.

**4.8** - Em nenhuma hipótese a empresa poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.

**4.9** – Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que, porventura possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor.

**4.10** – A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope nº 002 e com poderes para esse fim.

**4.11** – A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de falta ou insuficiência de dados e informações sobre e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

## **6. DO JULGAMENTO**

**6.1** Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações.

## **7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.8 e 3.9, deste edital.

**7.1.2** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.1.3** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 3.8 e 3.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**7.4** O disposto nos itens 7.2 a 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.8 e 3.9 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

**7.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art.3º e §2º do atr. 45, nesta ordem, ambos da Lei 8.666/93.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

**8.2** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**8.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**8.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

**8.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo previsto no item 8.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

**8.6** Decorrido o prazo para a apresentação de razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**8.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões do decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**8.8** Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser justificada nos autos da licitação.

## **9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**9.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

**9.4** O prazo para execução do objeto **será de até 90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, através de Termo Aditivo, com base no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**9.5** A empresa vencedora da licitação obriga-se a:

**a)** Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução do objeto esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, ou seja o cumprimento do horário de trabalho.

**10.2** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**10.3** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.

**10.4** Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.5** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.6** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.7** As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da fatura do mês, por parte da empresa vencedora, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

**11.2** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**12.1** Após 12(doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA/IBGE do período, considerando-se como data base o mês correspondente à data marcada para a apresentação da proposta.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas desta licitação correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras, nas seguintes atividades funcionais-programáticas vigente na Lei Orçamentária do exercício de 2019:

*Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação:  
Unidade 01- Secretaria Municipal de Educação  
2.017– Manutenção do programa salário educação.  
Elemento de Despesa: 44.90.51.99 Outras Obras e instalações  
Rubrica: 73 – Saldo: 60.000,00*

*Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação:  
Unidade 03- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE  
1.020– Aquisição de Equipamento e Construção  
Elemento de Despesa: 44.90.51.99 Outras obras e instalações  
Rubrica: 373 – Saldo: 35.000,00*

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a)** O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;
- b)** Os licitantes poderão impugnar o edital, mediante protocolo, até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;
- c)** Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, e deverão ser protocolados no Setor de Protocolos do Município, durante o horário de expediente.
- d)** Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – A adjudicação será feita na modalidade **MENOR PREÇO GLOBAL**, em favor da licitante vencedora do presente certame.

**15.2** – A homologação desta licitação ocorrerá mediante ato exarado pelo Prefeito Municipal, da qual a adjudicatária será notificada pela Comissão Permanente de Licitação.

#### **16. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**16.1** - Dos Direitos: constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto do Contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**16.2** - Das Obrigações:

**16.2.1** - da CONTRATANTE:

**16.2.1.1** - efetuar pagamento ajustado;

**16.2.1.2** - dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato a ser celebrada;

**16.2.1.3** - fornecer todos os dados e informações necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação;

**16.2.2** – DA CONTRATADA:

**16.2.2.1** – assegurar a perfeita execução da obra, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da mesma;

**16.2.2.2** - permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao longo da obra em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

**16.2.2.3** - obedecer outros critérios definidos na Contrato a ser celebrada desde que obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**16.2.2.4** - apresentar à CONTRATANTE, via quitada do documento de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART - de execução da obra, do CREA, antes do início da obra contratada e a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS;

#### **17. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **18. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** – O Contrato resultante da presente licitação, poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nas seguintes modalidades:

**18.1.1** - amigável, desde que haja conveniência para a Administração;

**18.1.2** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial:

**18.1.2.1** – pelo não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos

**18.1.2.2** – lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, nos prazos estipulados;

**18.1.2.3** – por atrasos injustificados no início da obra;

**18.1.2.4** – por paralisação na obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

**18.1.2.5** – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**18.1.2.6** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**18.1.2.7** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contrato;

**18.1.2.8** - a ocorrência de fato fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**18.2** – Constituem, ainda, motivos para rescisão do Contrato, em conformidade com os incisos XIII, XIV, XVI do art. 78:

**18.2.1** – a supressão, por parte da Administração, da obra, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; **18.2.2** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**18.2.3** – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente de parcelas da obra, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**18.2.4** – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá direito, apenas, aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela fiscalização e, se lhes convir, ao pagamento, pelo preço de custo, acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados destinados à obra em tela.

## **19. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1** - O objeto da presente licitação deverá ser recebido provisoriamente pela Administração Municipal mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório), assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

**19.2** O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelo fiscal do contrato e Engenheira do Município, após as adequações (quando houver) que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas por conta da CONTRATADA.

**19.3** - A contratante fiscalizará a execução do presente Edital, através do Servidor Municipal Nelson Petry, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato a ser elaborado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**20.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**20.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.7 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

**20.4** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei 8.666/93).

**20.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**20.6** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras e-mail: [compras@humaita.rs.gov.br](mailto:compras@humaita.rs.gov.br), na Av. João Pessoa, nº 414, Humaitá/RS, pelo fone (55) 3525-1166. Edital disponível no site do município [www.humaita.rs.gov.br](http://www.humaita.rs.gov.br), no link publicações legais.

**21.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I – Minuta do contrato,
- II – Modelo declaração de idoneidade
- III - Modelo declaração que não emprega menor
- IV – Modelo declaração de habilitação

Humaitá/RS, 05 de abril de 2019.

---

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado em, ...../...../2019.

**Maurício Daniel Bartzen**  
Assessor Jurídico

## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº: ...../2019  
Tomada de Preços nº: ...../2019  
Processo nº: ...../2019

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99 e com sede administrativa na Avenida João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, nesta cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal FERNANDO WEGMANN, brasileiro, casado, residente na Rua Daltro Filho, nº 345, na cidade de Humaitá/RS, portador do CPF nº 942.429.250-34, e RG nº 5069814233-SSP/RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ....., pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., nº 141, na cidade de ...../RS, neste ato representada pelo proprietário, Senhor ....., residente e domiciliado na cidade de ...../RS, portador do CPF nº ....., doravante denominado CONTRATADA. Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e com o instrumento convocatório da Tomada de Preços nº ...../2019, as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a de empresa especializada para instalação de equipamentos de segurança visando adequação ao PPCI, das escolas municipais Fernando Ferrari e Mário Cândido Lena do Município de Humaitá, conforme cronogramas, memoriais descritivos que fazem parte do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de **R\$ .....(.....) mensal**, perfazendo um total anual de R\$ ..... (.....) O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o mês subsequente.

No corpo da Nota Fiscal deverão constar as seguintes informações complementares: Edital de Tomada de Preços nº \*\*\*/2019 – Contrato nº \*\*\*/2019.

O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão-de-obra), sempre que a legislação tributária assim determinar.

A critério do CONTRATANTE poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 3. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**3.1 - Dos Direitos:** constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto do Contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**3.2 - Das Obrigações:**

**3.2.1 - Da CONTRATANTE:**

**3.2.1.1 - Efetuar pagamento ajustado;**

**3.2.1.2 - Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato a ser celebrada;**

**3.2.1.3 - fornecer todos os dados e informações necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação;**

**3.2.2 – DA CONTRATADA:**

**3.2.2.1 – Assegurar a perfeita execução da obra, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da mesma;**

**3.2.2.2 - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao longo da obra em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;**

**3.2.2.3 - Obedecer a outros critérios definidos na Contrato a ser celebrada desde que obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.**

**3.2.2.4 - apresentar à CONTRATANTE, via quitada do documento de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART - de execução da obra, do CREA, antes do início da obra contratada e a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS;**

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência de até 90 dias (.....), excepcionalmente, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo e aprovação do CONTRATANTE, por igual e sucessivos período até o limite do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras, nas seguintes atividades funcionais-programáticas vigente na Lei Orçamentária do exercício de 2019:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação:  
Unidade 01- Secretaria Municipal de Educação  
2.017– Manutenção do programa salário educação.  
Elemento de Despesa: 44.90.51.99 Outras Obras e instalações  
Rubrica: 73 – Saldo: 60.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação:  
Unidade 03- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE  
1.020– Aquisição de Equipamento e Construção  
Elemento de Despesa: 44.90.51.99 Outras obras e instalações  
Rubrica: 373 – Saldo: 35.000,00

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano de vigência deste contrato.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM do período, ou o índice que vier a substituí-lo, sendo que o pedido de reajuste deverá ser requerido oficialmente e por escrito pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Através da servidor Nelson Ary Petry, Fiscal do contrato, o CONTRATANTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Resguardada a disposição das sub cláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b)** Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c)** Sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- d)** Solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e)** Instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- f)** Encaminhar se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da presente licitação deverá ser recebido provisoriamente pela Administração Municipal mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório), assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelo fiscal do contrato e Engenheira do Município, após as adequações (quando houver) que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes multas:

- a)** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início da prestação de serviços, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

- b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.

- c)** Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

- d)** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

- e)** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

- f)** As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula anterior também poderão ser aplicadas à CONTRATADA se esta, em razão deste contrato ou de outros igualmente regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou tenha apresentado documentação falsa ou adulterada;

- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

Por ocasião da aplicação das multas e/ou de outras penalidades, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

As penalidades serão registradas no cadastro de fornecedor da CONTRATADA, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato, antes de seu termo final, por culpa da CONTRATADA, poderá resultar na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria interessada. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos no instrumento convocatório da licitação e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como com todas as especificações previstas no orçamento proposto, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento.

Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Crissiumal/RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, ..... de ..... de 2019.

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

Contratante

.....

Contratada

Examinado e aprovado em, ...../...../2019.

**MAURÍCIO DANIEL BARTZEN**

Assessor Jurídico

---

#### ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº:**

Declaramos, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por se verdade, firmamos a presente.

(data, nome e assinatura do representante legal da empresa)

---

#### ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO

**A Prefeitura Municipal de Humaitá/RS**

A Comissão de Licitações

Edital Tomada de Preço n.º ..../2019

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: possui empregado(s) na condição de aprendiz conforme exposto no Artigo 2º, do Decreto Nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2.005.

( ) Sim ( ) Não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (a)

Representante legal da empresa

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua / Av.  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo assinado, declara, sob penas da  
Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação  
exigidos no Edital Tomada de Preço n.º ...../2019.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome / Assinatura do Representante Legal da empresa e CNPJ

---